



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de NOVA IPIXUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. Maxemiliano Medeiros Matos vem abrir o presente processo administrativo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REDE FRIOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação pr évia;"*

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de NOVA IPIXUNA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lein.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Considerando que a Prefeitura Municipal nem tampouco o Fundo Municipal de Saúde de Nova IPIXUNA não possui atualmente um prédio disponível para acomodação e que possa manter o pleno funcionamento os Serviços de Vigilância em Saúde, Rede de Frios e Assistência Farmacêutica neste Município, faz-se necessário que se tenha um imóvel para melhor atender a população IPIXUNENSE, sendo assim imprescindível a locação do imóvel.

Considerando a necessidade de adequação a Lei Complementar nº 141/2012, Portaria MS nº 1.378/2013 e ao Manual de Gestão de Vigilância em Saúde (Segue anexo cópias da Lei, Portaria e do Manual em tela);

Considerando que a gestão do estoque municipal de imunobiológicos e de insumos de interesse da Vigilância em Saúde compete a Secretaria Municipal de Saúde e que o armazenamento dos imunobiológicos definido pelo Programa Nacional de Imunização deve possuir uma Rede de Frio estruturada técnico-administrativa (normatização, planejamento, avaliação e financiamento) direcionada para a manutenção adequada da Cadeia de Frio. Esta, por sua vez, representa o processo logístico (recebimento, armazenamento, distribuição e transporte)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



da Rede de Frio;

Considerando que os insumos de interesse da Vigilância em Saúde, devem estar bem armazenados como: medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde, insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis indicado pelos programas e equipamento de proteção individual-EPI;

Considerando que o Teto da Vigilância em Saúde pode ser utilizado com o pagamento de serviços de terceiros como aluguel de imóveis com atividades próprias de Vigilância em Saúde.

Considerando que a política de compra, armazenamento e controle de da dispensação são importantes tanto do ponto de vista de suprimento da rede, sem que haja solução de continuidade de abastecimento do ponto de vista econômico, através do controle de gastos e consequentemente diminuição de desperdício;

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha ocorreu em favor da do imóvel da Sra. Sheila Vaz Queiroz, cadastrada no CPF – Cadastro Nacional de Pessoa física sob o nº 639.302.852-15, tendo em vista que a pessoa física em questão se enquadra nos requisitos previsto no inciso X do Art. 24 da lei 8.666/93, tendo o melhor custo benefício e local apropriado para atender as necessidades da contratante, a contratada atendeu a documentação solicitada pela Prefeitura Municipal, sendo assim posível assim a vantajosidade contratação;

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SHEILA VAZ QUEIROZ, novalor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e Setecentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostadosaos autos deste processo.

NOVA IPIXUNA - PA, 10 de Fevereiro de 2022

FRANQUISSUEL GOMES REIS  
Comissão de Licitação  
Presidente